

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 – FMS

1 – OBJETO

Tem por objeto a aquisição, de forma parcelada, de passagens rodoviárias intermunicipais, com linhas e horários diversificados, destinadas aos usuários do SUS que necessitam de Tratamento Fora do Domicílio-TFD.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando o art. 196 da Constituição Federal que assegura que a saúde é um direito de todos e dever de o Estado assegurar;

Considerando a portaria/SAS/nº 055 de 24/02/1999 do Ministério da Saúde que discorre acerca da rotina do Tratamento Fora de Domicilio-TFD, se faz necessária a aquisição de passagens rodoviárias entre Ipira/Piratuba e as cidades de Capinzal e Joaçaba– SC.

3- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Um certame licitatório só se mostra vantajoso quando existe no mercado uma pluralidade de fornecedores do ramo do objeto, na medida em que somente em face dessa pluralidade é que se viabiliza a competição do certame. Assim, sendo o fornecedor exclusivo, não há que se instaurar a licitação, vislumbrando-se a hipótese de contratação direta.¹

Além disso, Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira destacam que:

O valor mais significativo para a contratação pública não é necessariamente garantir tratamento isonômico – *neste caso, por*

1

VARESCHINI, Julieta Mendes Lopes. **Coleção JML Consultoria: Contratação Direta. Vol.**

2. Curitiba: JML, 2012, p. 158

meio de certame licitatório – mas assegurar a plena satisfação da necessidade, da qual decorre a ideia de eficiência contratual, capaz, inclusive, de afastar o tratamento isonômico mesmo nos casos em que a competição é viável e de impor condições restritivas à eventual participação. O princípio da eficiência norteará as decisões que serão praticadas pelos agentes por ocasião do planejamento da contratação, bem como da seleção das propostas e da execução do contrato. A ideia de eficiência condiciona a de isonomia e traduz a própria dimensão da legalidade. A legalidade não está em licitar sempre, mas apenas quando a licitação possa assegurar maior eficiência. Em muitos casos, a única forma de assegurar uma contratação eficiente e econômica, ou seja, a melhora relação benefício-custo é não realizar licitação, pois, do contrário, tanto a eficiência quanto a plena satisfação da necessidade podem ser comprometidas, portanto, não é adequado dizer que a licitação é o antecedente lógico e necessário para assegurar à Administração Pública o negócio mais vantajoso, conforme comumente lemos ou ouvimos. (Inexigibilidade de Licitação: Repensando a contratação pública e o dever de licitar. Curitiba: Zênite, 2016. 395 p.)

O objeto desse Termo de Referência será contratado considerando os termos da Lei nº 8.666/93, o qual em seu Artigo 25 estabelece a possibilidade de contratação direta nestes casos, conforme se anota:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Ainda, o Artigo 26 é claro ao estabelecer o procedimento mínimo necessário para a contratação direta através de dispensa ou inexigibilidade:

Art. 26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A escolha do fornecedor é em virtude de o mesmo possuir a concessão dos trajetos a serem contratados, e conforme Ordem de Serviço / Deter nº 262/2016 da Secretaria de estado da Infraestrutura, Departamento de Transportes e Terminais.

Frente às necessidades apresentadas na Justificativa para Contratação dos Serviços, resta, pois, evidente o interesse público na situação, existindo, portanto, justificativa plausível para a contratação da prestação de serviços.

4 – DA EMPRESA CONTRATADA

TRANSPORTES COLETIVOS ZARPELON LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.439.166/0001-83, com sede na Av. Beira Rio, nº 539, sala 02, Herval D'Oeste-SC, CEP 89.610-000, neste ato representada, por **Irai Zarpelon**, inscrito no CPF nº 949.***.***-**.

5 – DO VALOR CONTRATADO

O recurso financeiro repassado à empresa para execução do objeto será de R\$ 6.660,00 (seis mil, seiscentos e sessenta reais), sendo o pagamento realizado somente das passagens requeridas pelo município.

6 – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, sendo passível de prorrogação, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante faculta o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da futura aquisição correrão a conta do orçamento vigente: 12.001 – 10.301.0022.2.038 – 8 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.1002.0202 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

Ipira (SC), em 04 de setembro de 2023.

SANDRA ADRIANA BARBOSA

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o presente Processo Licitatório.

1. DA ÁREA SOLICITANTE E DA FISCALIZAÇÃO

1.1. Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

1.2. Fica responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, a servidora Sra. Rosane Ostjen, bem como a Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Sra. Sandra Adriana Barbosa.

2. OBJETO

Tem por objeto a aquisição, de forma parcelada, de passagens rodoviárias intermunicipais, com linhas e horários diversificados, destinadas aos usuários do SUS que necessitam de Tratamento Fora do Domicílio-TFD.

3. DESCRIÇÃO DO ITEM

ITEM	UN	QNT	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1.	UN	50	PASSAGEM DE ÔNIBUS DE IPIRA/PIRATUBA-SC JOAÇABA-SC (RODOVIÁRIA).	25,25	1.262,50

2.	UN	50	PASSAGEM DE ÔNIBUS DE JOAÇABA-SC (RODOVIÁRIA) A IPIRA/PIRATUBA-SC.	29,25	1.462,50
3.	UN	50	PASSAGEM DE ÔNIBUS DE IPIRA/PIRATUBA-SC JOAÇABA-SC (CENTRO).	27,05	1.352,5
4.	UN	50	PASSAGEM DE ÔNIBUS DE JOAÇABA-SC (CENTRO) A IPIRA/PIRATUBA-SC.	27,05	1.352,5
5.	UN	50	PASSAGEM DE ÔNIBUS DE CAPINZAL - SC A IPIRA/PIRATUBA-SC.	12,30	615,00
6.	UN	50	PASSAGEM DE ÔNIBUS DE IPIRA/PIRATUBA-SC A CAPINZAL -SC.	12,30	615,00
TOTAL:					R\$ 6.660,00

Valor total por extenso: R\$ 6.660,00 (seis mil, seiscentos e sessenta reais).

4. JUSTIFICATIVA

Considerando o art. 196 da Constituição Federal que assegura que a saúde é um direito de todos e dever de o Estado assegurar;

Considerando a portaria/SAS/nº 055 de 24/02/1999 do Ministério da Saúde que discorre acerca da rotina do Tratamento Fora de Domicílio-TFD, se faz necessária a aquisição de passagens rodoviárias entre Ipira/Piratuba e as cidades de Capinzal e Joaçaba- SC.

5. ESPECIFICAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

5.1. Obrigações da Contratante:

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto;
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;
- c) Promover o empenhamento da despesa, garantindo o pagamento em condições especificadas;
- d) Notificar, por qualquer meio, a Contratada acerca de eventuais problemas atinentes ao objeto;
- e) Proporcionar condições adequadas à CONTRATADA para que possa desempenhar seus serviços.
- f) Emitir, através do setor municipal competente da Secretaria Municipal de Saúde, a “Autorização de Benefício” destinada ao fornecimento das passagens pela proponente contratada;
- g) Orientar os pacientes que necessitem de tratamento fora de domicílio sobre os procedimentos para aquisição de passagens.
- h) Transportar os pacientes que necessitem de tratamento fora de domicílio até as cidades nas quais se inicia o itinerário.

5.2. Obrigações da Contratada:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação;

- d) Fornecer as passagens aos pacientes que necessitem de tratamento fora de domicílio e aos acompanhantes, caso seja necessário, mediante apresentação da “Autorização de Benefício”, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- g) Exigir a apresentação da “Autorização de Benefício” emitida pela Secretaria Municipal de Saúde para liberação das passagens;
- h) Responsabilizar pelo traslado dos pacientes até os municípios de Capinzal e Joaçaba, onde estão marcadas as consultas, exames e outros procedimentos, sem gerar custo adicional no valor das passagens.
- i) Entregar as passagens conforme a necessidade do Município e seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento da Solicitação de Fornecimento.

6. DOCUMENTAÇÃO EXTRA

6.1. Não se aplica.

7. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1 O objeto desta licitação será executado a partir da data de assinatura do contrato.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal mediante a certificação da entrega, sendo realizado somente o pagamento das passagens efetivamente solicitadas pelo município.

9. GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Não há necessidade.

10. RECURSO A SER UTILIZADO

Unidade – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023:

12.001 – 10.301.0022.2.038 – 8 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.1002.0202

11. TERMO DE ACEITE

Declaro, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, §1º e §2º que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome fiscal: Rosane Ostjen

CPF nº: ***.833.099-**

Cargo/função: Diretora de Assistência Social

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Telefone para contato: (49) 3558-0788

E-mail: saude@ipira.sc.gov.br

Assinatura do Fiscal: _____

Ipira (SC), em 04 de agosto de 2023.

SANDRA ADRIANA BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social